
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.464 DE 01 DE MARÇO DE 1971.

Fixa o valor do jeton e da gratificação de representação do Presidente e membros do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

Considerando que, de acôrdo com o art. 82, parágrafo único. Do Decreto-lei n. 183, de 24 de março de 1970, é da competência do Governador do Estado fixar, anualmente, o valor do jeton e da gratificação de representação do Presidente e dos membros do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros) o "jeton" por sessão a que comparecerem o Presidente e membros do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, não podendo exceder de 6 (seis), durante o mês, as sessões remuneradas.

Art. 2º - A gratificação de representação do Presidente do Conselho Previdenciário fica fixada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais e dos respectivos membros em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Para efeito de percepção do "jeton" e da gratificação de representação será considerado como presença o tempo em que o Presidente ou membro do Conselho Previdenciário estiver em missão do IPASEP, do Govêrno do Estado ou por motivo de doença até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Os efeitos financeiros deste Decreto perdurarão de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1971.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1º de março de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

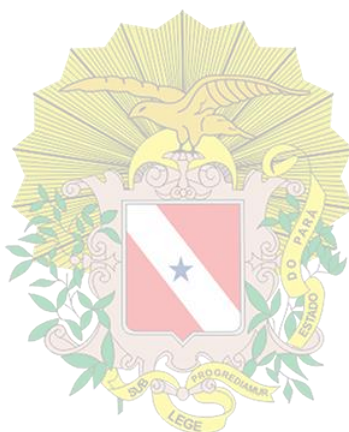
Georgenor de Souza Franco Secretário de Estado de Govêrno

Gen. R-! Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.983, DE 04/03/1971.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ